

Todos os candidatos nomeados em decorrência de aprovação em concurso público deverão se submeter a Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da SEPLAG, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, nos termos do Decreto nº. 44.638/2007.

Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Fotocópia da publicação da nomeação.
- II- Documento original de identidade, com foto e assinatura.
- III- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

O candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

- I- hemograma com contagem de plaquetas;
- II- urina rotina;
- III- glicemia de jejum;
- IV- TSH;
- V- creatinina;
- VI- ureia;
- VII- Anti-HBS quantitativo (**para os profissionais da assistência à saúde**).
- VIII- radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo, para candidatos com idade de 40 anos ou mais;
- IX- eletrocardiograma (ECG), com laudo, para candidatos com idade de 40 anos ou mais

Os exames descritos acima somente serão aceitos se realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da perícia e os exames descritos nos incisos VIII e IX, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da perícia.

O material de exame de urina de que trata o item II deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame.

Nos resultados de todos os exames descritos acima deverão constar o número de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização.

Nas avaliações periciais não serão aceitos resultados de exames emitidos da internet sem assinatura digital, por fax ou fotocopiados.

O candidato que for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional poderá recorrer da decisão ao Superintendente Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da SEPLAG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

Legislação

- Lei nº. 869 de 05 de julho de 1952
- Decreto n.º 44.638 de 10 de outubro de 2007
- Instrução Normativa SCPMSO n.º. 001 de 20 de janeiro de 2007
- Instrução Normativa SCAP n.º. 012 de 18 de dezembro de 2007
- Resolução SEPLAG n.º 18 de 25 de abril de 2007